



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# INFORMATIVO N. 052/2025

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Novembro/2025  
Semana 2**

Apoio:





# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

## **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,  
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar  
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes  
relacionados ao tema.**

**Novembro/2025**



# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas	04
Temas com repercussão geral	07
Temas sem repercussão geral	08

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas	09
Afetações	10

## CRÉDITOS

Créditos	12
----------	----

**Novembro/2025 - semana 2**

# **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## **1) Responsabilização estatal por atos praticados por agentes públicos em manifestação popular - RE 1.467.145/PR**

### **RESUMO:**

É inconstitucional – por violar o princípio da responsabilidade objetiva do Estado (CF/1988, art. 37, § 6º) e restringir indevidamente o direito fundamental de reunião (CF/1988, art. 5º, XVI) – a tese que condiciona a responsabilização do ente público por danos causados durante manifestações populares à comprovação, pela vítima, de que não estava envolvida na manifestação ou operação policial.

## **2) Consignação em folha de pagamento de servidor estadual - ADI 5.022/RO**

### **RESUMO:**

É inconstitucional – por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de crédito (CF/1988, art. 22, I e VII) – lei estadual que impõe o cancelamento, pedido por servidor público civil ou militar, das consignações em folha de pagamento relativas a empréstimos pessoais ou a financiamentos, dispensando a anuência da pessoa jurídica credora (entidade consignatária) que estiver sob o regime de liquidação extrajudicial.

**3) Instituição de política de transição energética justa no âmbito estadual - ADI  
7.332/SC**

**RESUMO:**

É inconstitucional – por violar as competências administrativa e legislativa da União para dispor sobre energia elétrica, bem como por interferir nas relações contratuais entre as concessionárias e o poder concedente federal (CF/1988, art. 21, XII, b; 22, IV; e 175) – norma estadual que obriga as empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia a destinarem percentual mínimo de seus recursos a projetos específicos.

**4) Multa administrativa: possibilidade de fixação em múltiplos de salários mínimos - ARE 1.409.059/SP (Tema 1.244 RG)**

**TESE FIXADA:**

"A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal."

**5) Aposentadoria de servidores públicos estaduais: tempo de exercício mínimo na mesma classe ou nível - ADI 7.676/SP**

**RESUMO:**

São inconstitucionais – pois consideram expressões não pertencentes ao texto da Constituição Federal – normas estaduais que, para efeito de concessão de aposentadorias do regime próprio de previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, exigem a permanência mínima de 5 (cinco) anos na respectiva classe ou nível.

## TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

**Não houve julgamento de temas com  
repercussão geral no período entre 05/11/2025 e  
11/11/2025.**

## TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

**1) Tema 1439: Possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais.**

### DESCRÍÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; IV; 2º; 5º; II; XIII; XXXIX; XLVI; 97; e 170; IV; parágrafo único, da Constituição Federal, se é possível impor condenações civis por danos morais e materiais, bem como cominar multa civil (astreintes) à empresa transportadora em razão do tráfego de veículos com excesso de carga em rodovias federais, tendo em vista que a conduta já está sujeita a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **1) Tema 1269 (REsp 2.088.626/RS; REsp 2.100.005/RS)**

### **TESE FIXADA:**

1. No rito especial que visa apurar a prática de ato infracional, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução.
2. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for informado pela parte na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão.
3. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016.

## AFETAÇÕES

### 1) Tema 1391

#### Questão submetida a julgamento:

Definir se as despesas/débitos/cotas condomoniais anteriores à recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais ou concursais, à luz dos artigos 49 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

### 2) Tema 1392

#### Questão submetida a julgamento:

Definir se, de acordo com o Código de Processo Civil/2015, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, na hipótese de rejeição total ou parcial de impugnação à pretensão executória.

### 3) Tema 1393

#### Questão submetida a julgamento:

Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

# CRÉDITOS

## **PRESIDENTE DO TRF6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

## **SECRETÁRIO-GERAL**

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

## **DIRETOR-GERAL**

Jânia Santos

### **Coordenação Geral**

Juiz(a) Federal Auxiliar da Presidência do TRF6  
e Gestor(a) do NUGEPNAC  
Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

### **Consolidação e Produção**

Leandra Mara Fernandes Zocrato  
Andreia Pereira do Nascimento Neiva

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

José Fernando Barros e Silva  
Alycia Matozinhos

### **Apoio**

iluMinas - Laboratório de  
Inovação da Justiça Federal da 6<sup>a</sup>  
Região  
ASGES - Assessoria de Gestão  
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

